

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Referente ao:

Pregão Presencial nº 037/2020

Processo Administrativo nº 088/2020

A empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO EIRELI-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cedral-SP, situada na Avenida José Roberto Pontes, s/n, Distrito Industrial Edgar Arc. Beolchi Filho, CEP: 15895-000, Caixa Postal 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.110.720/0001-78, vem tempestivamente, nos termos da Lei 8666/93 e dos autos do processo em epígrafe, apresenta suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

I – DA SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Em suma, a empresa recorrente pleiteia nossa desclassificação sob o fundamento de que não cumprimos com o disposto no edital, por não apresentar Laudo Técnico a demonstrar que o produto foi produzido na temperatura de 119°C e traços gráficos do CAP em 50/70 (de acordo com as normas NBR/ISSO/TIEC), com teor de betume em aproximadamente 6% modificado por polímeros nos processos de mistura.

Além disso, discorda de sua desclassificação por ter apresentado preço superior ao global indicado no Edital.

Ocorre que estas razões não passam de absurdas, conforme verificaremos a seguir.

II - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Não há que se falar em erro ou equívoco na decisão do Sr. Pregoeiro ao desclassificar a empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA., visto que, apresentou proposta superior ao mencionado e previsto no Edital.

O Edital foi muito claro quanto ao valor Global e previsto para futura contratação, veja o que diz:

1.2 Do Valor Estimado:

1.2.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 127.530,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Trinta Reais.)

1.2.2 Serão desclassificadas as propostas cuja soma total dos valores seja superior ao valor global estimado.

Veja que o Edital trouxe expressamente a possibilidade de desclassificação de propostas com valores superiores ao estimado.

Ainda, a própria legislação prevê a presente situação.

A Lei 8.666/93 dispõe no artigo 48:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim, não restam dúvidas quanto a assertiva da desclassificação da empresa que não respeitou os limites de valores previstos.

III - DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DESTA EMPRESA

Não bastasse a empresa **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.**, não cumprir com as exigências do Edital, e discordar de sua desclassificação, tenta de maneira infundada a desclassificação desta empresa.

No entanto, não há que se falar em qualquer tipo de irregularidade por parte da documentação e Laudos apresentados por esta empresa.

Os Laudos apresentados atende e SUPERA os requisitos deste Edital, a qual, demonstrou ser produto periciado e com resultados positivos atestados por laboratórios renomados e acreditados.

A Recorrente faz crer que esta empresa deveria apresentar algum Laudo de que o produto é produzido a 119°C, sendo que, tal Laudo sequer é objeto de emissão por laboratórios.

Os Laudos laboratoriais são emitidos através de ensaios realizados do produto. Estes ensaios vão emitir e trazer diversos resultados, como por exemplo, o ensaio de **Granulometria** – Teor de Betume, que foram apresentados com resultados condizentes ao exigido.

Entretanto, é de suma importância deixar claro que esta empresa fornece o produto “Asfalto Rápido – Usina do Vale” para o Brasil, sendo conhecida pela sua excelente qualidade, como líder de mercado, fornecendo, inclusive para a SABESP, que é um dos principais Órgãos do Estado de São Paulo.

Referido produto é portador dos mais diversos e exigentes Laudos laboratoriais acreditados pelo INMETRO, sendo que, os que foram apresentados no presente momento atente e SUPERA o que o presente Edital exige.

A recorrente apenas tenta de forma desesperada desclassificar esta empresa com o intuito de fracassar o presente certame.

IV - REQUERIMENTOS

Face a todo o exposto, é a presente para requerer a confirmação de TODAS AS DECISÕES realizadas pelo Sr. Pregoeiro, tanto para a desclassificação da empresa **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, bem como, **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO EIRELI-EPP** declarada vencedora.

Assim, não havendo que se falar em desclassificação desta recorrente neste certame, uma vez que esta apresentou toda a documentação e LAUDOS que garantem um material de qualidade conforme exigida no edital, **requer-se o INDEFERIMENTO** do presente recurso, a fim de ser declarada VENCEDORA do presente processo licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.
Cedral/SP, 15 de junho de 2020.



Biopav Asfalto Rápido Eireli - EPP
Cnpj nº 24.110.720/0001-78